



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

Lei nº 192 de 28 de outubro de 2005

Altera a Lei nº 168, de 28 de janeiro de 2005 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 24 da Lei Municipal nº 168, de 28 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A administração direta compreende:

4. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

- 4.1. Secretário de Educação e Desporto
- 4.2. Diretor de Educação
- 4.3. Diretor de Desporto
- 4.4. Secretária Escolar
- 4.5. Secretária do Secretário
- 4.6. Chefe da Merenda Escolar
- 4.7. Chefe do Arquivo, Protocolo e Estatística
- 4.8. Chefe do Serviço de Biblioteca
- 4.9. Diretor Escola
- 4.10. Coordenador Pedagógico
- 4.11. Agente Educacional
- 4.12. Coordenador do PEJA (Programa de Educação de Jovens e Adultos)
- 4.13. Coordenador Administrativo
- 4.14. Coordenador de Educação Infantil
- 4.15. Coordenador Pedagógico Geral
- 4.16. Coordenadora Auxiliar das Creches.

10. SECRETARIA DE CULTURA

- 10.1. Secretário de Cultura
- 10.2. Diretor de Cultura
- 10.3. Assessor Especial
- 10.4. Maestro da Banda de Música”.

CNPJ 07.711.666/0001-05
CGF 06.920.202-8

Rua José Moisés nº 400 – Centro – Palmácia/CE
CEP: 62.780-000
Tel.: (85)3339.1174
Fax: (85)3339.1188

